



PARECER

CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CEPE

<b>Câmara:</b>	Pesquisa e Pós-Graduação
<b>Assunto:</b>	Deliberação sobre minuta que estabelece as diretrizes de retorno às atividades presenciais e a elaboração de plano para organização e gestão das atividades acadêmicas da Unespar com previsão a partir de 02 de Fevereiro de 2022.
<b>Relatoria:</b>	Prof. Renan Bandeirante de Araújo
<b>Protocolo nº:</b>	18.289.243-2
<b>Data:</b>	17/11/2021

**1 - Histórico**

Em 18 de maio de 2020, por meio da Resolução Nº 007/2020-CEPE/UNESPAR, homologou-se a Resolução nº 001/2020- REITORIA/UNESPAR, aprovada “ad referendum” do CEPE, em 17 de março de 2020. Deliberou-se pela suspensão das atividades acadêmicas presenciais por tempo indeterminado, a partir do dia 17 de março de 2020, em decorrência da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), a suspensão ocorreu sem prejuízo ao calendário acadêmico. Trata-se agora de analisar a minuta que estabelece as diretrizes de retorno às atividades presenciais e a elaboração de plano para organização e gestão das atividades acadêmicas da Unespar, com previsão a partir de 02 de Fevereiro de 2022.

A minuta em análise, de plano, arrola diferentes resoluções oriundas da esfera federal, Conselhos Superiores da Unespar e decreto estadual. Os documentos orientaram (e ainda orientam) o processo que culminou na suspensão das atividades acadêmicas presenciais na Unespar. Na ordem apresentada pela minuta, são os documentos: Resolução Nº 007/2020-CEPE/UNESPAR, que suspende as atividades acadêmicas presenciais por tempo indeterminado; RESOLUÇÃO Nº 001/2021 – COU/UNESPAR que aprovou o Protocolo de Biossegurança da Universidade Estadual do Paraná (UNESPAR); RESOLUÇÃO Nº 013/2021–CEPE/UNESPAR, sobre as versões atualizadas dos Calendários Acadêmicos Institucionais dos Campi da UNESPAR; RESOLUÇÃO CNE/CP Nº 2, de 5 de agosto de 2021, sobre as Diretrizes Nacionais orientadoras do retorno à presencialidade das atividades de ensino; Decreto Estadual 6637, de janeiro de 2021, que autoriza o retorno de atividades presenciais em IEEs do Estado do Paraná; o levantamento de informações, em resposta ao Memorando nº 068/2021-Reitoria/UNESPAR, Curitiba, 08 de novembro de 2021, para as Direções de Campi, Direções de Centros de Áreas, Coordenações de Curso de Graduação e de Programas de Pós-graduação. Após o exposto, segue-se para a análise da minuta propriamente dita.

**2 - Análise**

Quanto ao escopo da matéria objeto de análise e deliberação pelo Cepe/Unespar, a minuta se apresenta com a seguinte redação;

**RESOLVE:**

Art. 1º. As atividades acadêmicas presenciais, nos campi da UNESPAR, poderão ser retomadas, com previsão, a partir do dia 02 de fevereiro de 2022.

§ 1º O retorno das atividades presenciais estará condicionado à elaboração e aprovação de um Plano de Retorno às Atividades Presenciais que permita, nessa forma, a organização da oferta de atividades pedagógicas nos cursos e programas da Unespar.

§ 2º O Plano de Retorno às Atividades Presenciais será elaborado conjuntamente pelas Pró-Reitorias de Ensino de Graduação (PROGRAD), de Pesquisa e PósGraduação e de Extensão e Cultura (PROEC), e encaminhado ao CEPE para deliberação.

§ 3º O retorno das atividades presenciais somente poderá ocorrer após autorização, na forma e condições a serem deliberadas pelo CEPE.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Art. 3º Publique-se no site da UNESPAR.

**DA ANÁLISE:**

Da minuta, retirado os documentos pré-textuais indicados no histórico do parecer, na sua forma, é composta por três artigos e três parágrafos complementares no art. 1º. Contudo, sua aparente síntese expositiva não afasta a complexidade que envolve a temática. Nesse sentido, no esforço de subsidiar o debate a ser realizado por esse egrégio conselho superior, a Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, para melhor encaminhamento da questão do retorno às atividades acadêmicas, desenvolveu e compartilha as seguintes reflexões:

A-) No art. 1º. fica estabelecido o dia 02 de fevereiro de 2022 como data PREVISTA para o possível retorno das atividades presenciais. Logo, se estamos a votar previsão, a indefinição da data precisará ser confirmada em momento considerado mais oportuno. Qual a razão então para a votação da data de retorno em convocação do CEPE para 23/11/2022? A votação de PREVISÃO para o retorno presencial não resolve os problemas fundamentais dos alunos em questões cruciais como o deslocamento entre cidades que implica na contratação de serviços de transporte por meio de contrato com empresas privadas, ou ainda, a questão da moradia de aluguel que também implica na assinatura de contratos pelos alunos/as.

No § 1º do Art. 1º estabelece que o retorno das atividades presenciais estará condicionado à elaboração e aprovação de um Plano de Retorno às Atividades Presenciais [...]. No § 2º do mesmo Art. Temos que o Plano de Retorno às Atividades Presenciais será elaborado conjuntamente pelas Pró-Reitorias (Prograd, Proex e Prppg).

Parece-nos que não há sentido a elaboração de qualquer plano de retorno sem a participação decisiva na concepção e indicação dos cuidados necessários pela Comissão da Unespar responsável em orientar às ações da universidade de combate ao Covid-19. As decisões antes de serem pedagógicas ou de pesquisa, SÃO decisões sanitárias de acordo



com o estabelecido pelo protocolo de Biossegurança validado por comissão específica para esse fim. Essa proposição segue equivocada na redação do § 3º do art. 1º, vejamos;

§ 3º O retorno das atividades presenciais somente poderá ocorrer após autorização, na forma e condições a serem deliberadas pelo CEPE.

A Câmara entende que a Comissão de Biossegurança é quem deve estabelecer as regras de retorno, por meio de protocolo específico, das condições de uso dos espaços físicos (salas de aulas), dos espaços de uso coletivo (Pátio, cantina), dos laboratórios de pesquisa, bem como o código de conduta social/sanitária que deverá reger a convivência social no interior da universidade quando do retorno às atividades presenciais. Em síntese, compreende-se que o CEPE deve deliberar com base na orientação protocolar emanada pela Comissão de Biossegurança constituída para esse fim.

### **3 – Parecer**

Considerado o exposto quando da análise da matéria, o relator manifesta-se pelo amplo debate do tema junto ao plenário do CEPE. A Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação acompanha o relator.

Renan bandeirante de Araújo  
Elias Canuto Brandão  
Geraldo Henrique Torres Lima  
José Ricardo dos Santos  
Kelen dos Santos Junges